

**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE VIEIRA DE
LEIRIA**

Aprovado em Sessão Ordinária de

29-04-2014



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VIEIRA DE LEIRIA**

Índice

Capítulo I – Dos Membros da Assembleia	4
Artigo 1º - Natureza do Mandato.....	4
Artigo 2º - Duração do Mandato.....	4
Artigo 3º - Sede.....	4
Artigo 4º - Periodicidade e lugar das sessões.....	5
Artigo 5º - Verificação de poderes.....	5
Artigo 6º - Renúncia ao Mandato.....	5
Artigo 7º - Perda do Mandato.....	6
Artigo 8º - Suspensão do Mandato.....	6
Artigo 9º - Ausência inferior a 30 dias.....	7
Artigo 10º - Preenchimento de vagas.....	7
Artigo 11º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	7
Artigo 12º - Poderes dos Membros da Assembleia.....	8
Capítulo II – Da Mesa da Assembleia	9
Artigo 13º - Composição.....	9
Artigo 14º - Mandato e destituição da Mesa da Assembleia.....	9
Artigo 15º - Competência da Mesa da Assembleia.....	9
Artigo 16º - Competência do Presidente da Assembleia	10
Artigo 17º - Competência dos Secretários da Assembleia	11
Capítulo III - Do funcionamento da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria	12
Artigo 18º - Convocação das sessões ordinárias.....	12
Artigo 19º - Convocação das sessões extraordinárias.....	12
Artigo 20º - Quórum.....	13
Artigo 21º - Participação dos membros da Junta nas Assembleias.....	13
Artigo 22º - Funcionamento das sessões das Assembleias de Freguesia.....	13
Artigo 23º -Uso da palavra.....	14
Artigo 24º - Deliberações e votações.....	16

Artigo 25º - Atas.....	17
Artigo 26º - Constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho.....	18
Artigo 27º - Serviços de apoio.....	18
Capítulo IV - Disposições finais.....	19
Artigo 28º - Princípio da independência.....	19
Artigo 29º - Princípio da especialidade	19
Artigo 30º - Interpretações.....	19
Artigo 31º - Alterações.....	19
Artigo 32º -Entrada em vigor.....	19

REGIMENTO

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza do Mandato

1 – A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria é o órgão deliberativo e tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República, da Lei e dos regulamentos.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam a população do território da Freguesia de Vieira de Leiria.

3 – A Assembleia foi eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores recenseados na área da Freguesia de Vieira de Leiria, segundo o método de representação proporcional.

Artigo 2º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria tem início na sessão de instalação dos respetivos órgãos e cessa em igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de outras causas de cessação legalmente previstas.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria fica sedeadada no edifício sede da Junta Freguesia de Vieira de Leiria.

Artigo 4º

Periodicidade e lugar das sessões

1 – A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, a realizar nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 – A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria reunirá extraordinariamente por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de freguesia de Vieira de Leiria, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia de Vieira de Leiria equivalente a 50 vezes número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria, de harmonia com o disposto na alínea c) do nº 1 do artº12º do RJAL.

3 - As sessões da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria terão lugar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, podendo ainda ter lugar noutros locais da Freguesia de Vieira de Leiria.

Artigo 5º

Verificação de poderes

Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições, através da confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia ao mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Assembleia, que a deverá tornar pública, mediante editais a afixar nos lugares habituais, providenciando de imediato a substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria podem solicitar a suspensão do respetivo mandato em pedido, devidamente fundamentado, no qual indicarão o período abrangido e dirigido ao Presidente da Assembleia que o submeterá ao plenário na reunião imediata à sua apresentação.

2 – O procedimento criminal nos termos em que a Lei obrigue a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivos de despacho de pronúncia transitado em julgado, determina a suspensão do mandato.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao esgotamento daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções.

5 – Enquanto durar a suspensão, será o membro substituído nos termos legalmente previstos.

Artigo 9º

Ausência inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e desempenhar os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento, acatar as deliberações da Assembleia bem como a autoridade do seu presidente;
- e) Ser diligente e eficaz prestigiando os trabalhos da Assembleia;
- f) Observar o cumprimento da Constituição, das Leis e regulamentos;
- g) Manter contacto estreito com as populações, organizações de moradores e coletividades da área de Freguesia de Vieira de Leiria;
- h) Exercer as suas funções com justiça e imparcialidade.

Artigo 12º

Poderes dos Membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer nos termos constitucionais, legais, regulamentares e deste regimento:

- a) Apresentar projetos de regulamentos ou moções;
- b) Apresentar propostas de alteração nos termos da lei;
- c) Requerer nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- d) Apresentar votos de louvor, censura, congratulação, protestos ou pesar;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos seus respetivos serviços no âmbito das suas competências previstas na lei;
- g) Propor a constituição de grupos de trabalho e das comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- h) Requer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- i) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia;
- j) Aprovar as opções do plano e as propostas de orçamento e suas revisões;
- k) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Junta de Freguesia;
- m) Fazer requerimentos;
- n) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- o) Propor alterações ao Regimento;
- p) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- q) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- r) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

CAPITULO II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 13º

Composição

1 – A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria, de entre os seus membros, em lista nominal completa e por escrutínio secreto.

2 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 14º

Mandato e destituição da mesa da assembleia

A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competência da Mesa da Assembleia

1 - Compete à mesa da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativos aos assuntos relevantes;

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente através de protocolo ou por via postal ou correio eletrónico com aviso de leitura.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria.

Artigo 16º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do regimento, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
- c) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- d) Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, contra propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- f) Anunciar a ordem do dia e o número dos membros presentes;
- g) Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia, designadamente:
- h) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
- i) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- j) Dar por finda a intervenção de cada membro, expirado que seja o prazo fixado para cada um;

- k) Caso o tempo para o período antes da ordem do dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- l) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
- n) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria;
- o) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos secretários da mesa;
- p) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- q) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria;
- r) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- s) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- t) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários, assegurar o expediente e coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

CAPITULO III

Do Funcionamento da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria

Artigo 18º

Convocação das sessões ordinárias

1 – As sessões da Assembleia serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria, com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrónico com aviso de leitura, carta com aviso de receção ou protocolo, dirigidos a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria.

2 – O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria.

3 – A Junta de Freguesia de Vieira de Leiria procederá à afixação, dentro do prazo mínimo de oito dias, de editais, nos lugares habituais e procederá à publicidade usual.

Artigo 19º

Convocação das sessões extraordinárias

1 – As sessões extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos referidos no nº 1 e suas alíneas do artº 12º do RJAL, através de correio eletrónico com aviso de leitura, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, dirigidos a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, através dos serviços da respetiva Junta de Freguesia.

2 - A sessão extraordinária deverá ter lugar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

3 – Caso o Presidente da Mesa da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações o disposto nos nºs 1 e 2 do presente artigo, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 20º

Quórum

1 - As sessões das Assembleias de Freguesia de Vieira de Leiria não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova sessão ou reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

Artigo 21º

Participação de Membros da Junta nas Assembleias

1 – A Junta far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria pelo Presidente da Junta que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta far-se-á substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria devem assistir às sessões da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto, ou ainda para defesa da honra.

Artigo 22º

Funcionamento das Sessões das Assembleias

1 – As sessões da Assembleia são públicas e devem incluir, nas ordinárias, um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da Freguesia de Vieira de Leiria;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 - O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória e não poderá exceder três horas.

3 – No caso de não ser possível esgotar toda a matéria será a sessão prolongada por igual período em horário a aprovar na altura.

4 - Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5- Nas sessões ordinárias da Assembleia, finda a ordem do dia, haverá um período reservado à intervenção do público não superior a 60 minutos, mediante prévia inscrição dos interessados.

6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

7 – As sessões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para que foram requeridas.

Artigo 23º

Uso da palavra

1 - No período de antes da ordem do dia cada membro da Assembleia de Freguesia poderá usar da palavra uma vez e durante cinco minutos.

2 – Esgotado o período das intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ou observações à Junta de Freguesia, esta poderá responder por um período não superior a quinze minutos.

3 – Sempre que a importância das questões levantadas o justifique o período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por decisão da mesa por mais trinta minutos, ouvida a Assembleia.

4 – No período da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro da Assembleia, no máximo de duas vezes por cada assunto, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

5 – A palavra será concedida por ordem e inscrição podendo os membros da Assembleia trocá-la entre si.

6 – O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento no que não se incluem os apoiados e os apartes.

7 – Aproximando-se o termo do tempo regimental, o orador será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

8 – Quando o orador se desviar do assunto em discussão ou se o discurso se tornar ofensivo será advertido pelo Presidente que lhe poderá retirar a palavra se, apesar de advertido, persistir na sua atitude.

9 – Poderão ser pedidas explicações ou esclarecimentos no fim de cada intervenção, mas os oradores deverão ser sintéticos e diretos.

10 – A resposta a esclarecimentos ou explicações referidas no número anterior não poderão exceder três minutos, contando esse tempo para o cômputo dos tempos atribuídos.

11 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto legal, para intervir nos debates sem direito de voto.

12 – A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para intervir nos debates, a solicitação do Plenário da Assembleia de Freguesia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto legal, e ainda para o exercício do direito de defesa da honra.

13 – Os membros da mesa que pretendem usar da palavra deixá-la-ão e reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

14 – O uso da palavra para pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

15 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

16 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

17 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

18 – Os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, para apresentação e justificação do requerimento poderão usar da palavra por período global não superior a vinte minutos.

19 – A cada cidadão que pretenda usar da palavra no período de intervenção do público, será concedida, por uma única vez, por período não superior a cinco minutos.

Artigo 24º

Deliberações e votações

1 -As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

3 - A votação será nominal nos demais casos, salvo, se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.

7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

9 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Assembleia apresentar por escrito de imediato a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

10- Quando se trate de dar pareceres a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 25º

Atas

1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo presidente da mesa.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

3 - As certidões das atas ou parte delas, devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 - As certidões das atas ou parte delas podem ser substituídas por reprodução ou declaração autenticada quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas ou parte delas.

6 – As sessões das Assembleias são gravadas sempre que existam meios para tal e o seu conteúdo transcrito por sumula e arquivado em pasta própria, assim como as respetivas gravações.

7- O arquivo das atas será em papel e digital e deverão estar acessíveis na pagina da internet da Junta de Freguesia.

8 – Das intervenções escritas deverá ser entregue cópia à mesa com vista a facilitar a elaboração escrita da ata.

Artigo 26º

Constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho

1 - A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria, pode chamar a colaborar com as delegações, comissões ou grupos de trabalho que constitua ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artº 10º do RJAL, pessoas estranhas à mesma desde que sejam especialistas nas matérias em causa ou cidadãos da Freguesia de Vieira de Leiria que possam contribuir para os fins que foram criadas as delegações, comissões, ou grupos de trabalho.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número de faltas injustificadas às respetivas reuniões, de acordo com o artº 7º do presente Regimento.

Artigo 27º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 28º

Princípio da Independência

A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 29º

Princípio da Especialidade

A Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria só pode deliberar no âmbito das atribuições das freguesias e das suas competências.

Artigo 30º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31º

Alterações

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 32º

Entrada em vigor

1 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria.

2 – Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, devendo ser publicitado através de editais a afixar nos locais habituais.

Aprovado em Sessão Ordinária de 29 de abril de 2014

O Presidente da Assembleia da Freguesia

Álvaro Miramar Botas Letra